



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Institui a Semana Municipal da Mobilização dos Homens pelo fim da Violência contra as Mulheres, no município de Linhares, intitulada "Semana do Laço Branco", e dá outras providências.

Ref. ao Processo nº. 003780/2022

Projeto de Lei Ordinária nº. 66/2022

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 66/2022 de iniciativa do Poder Legislativo Municipal de autoria da Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos, composta pela Vereadora Therezinha Vergna Vieira, Vereador Johnatan Maravilha e Vereador Juninho Buguiu, tendo por objeto instituir a Semana Municipal da Mobilização dos Homens pelo fim da Violência contra as Mulheres, no município de Linhares, intitulada "Semana do Laço Branco", sob o fundamento de alertar os homens sobre agressões e atitudes machistas desencadeadoras de diferentes tipos de agressões ou violência contra as mulheres, conforme Justificativa de fl. 05.

Prima facie registra-se que o Regimento Interno preceitua ser de competência desta Comissão emitir Parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, "a" do Regimento Interno deste Palácio Legislativo:

Art. 62. Compete:

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

a) *exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral*, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, *datas comemorativas*, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;





A ilustre Procuradoria às fls. 12/14 emitiu Parecer FAVORÁVEL à sua aprovação por ser CONSTITUCIONAL. Às fls. 18/21 o Parecer da Ilustre Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), concluiu pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Anterior a análise de mérito, registra corroborar *in totum* com os fundamentos jurídicos dos Pareceres já exarados nos Autos.

A Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica contra a mulher. Antes da entrada em vigor dessa lei, a violência doméstica e familiar contra a mulher era tipificada como crime de menor importância, significando que esse tipo de violência era vulgarizado, com penas reduzidas a pagamento de cestas básicas ou trabalhos comunitários, sem punição legal para quem cometesse a violência.

Com o advento da Lei Maria da Penha, a violência doméstica e familiar passou a ser crime e, dessa forma, tratada. Inclusive, com a criação de mecanismos de proteção às vítimas, assumindo que a violência de gênero contra a mulher é uma responsabilidade do Estado Brasileiro e não apenas uma questão familiar.

A Lei Maria da Penha indica, também, a responsabilidade que cada órgão público tem para amparar e ajudar as mulheres que estão sofrendo algum tipo de violência. *“Além de proteger mulheres em situação de violência e salvar vidas, a Lei nº. 11.340/2006 pune os agressores, fortalece a autonomia das mulheres, educa a sociedade e cria meios de assistência e atendimento humanizado, bem como inclui valores de direitos humanos nas políticas públicas para o enfrentamento e combate à violência de gênero.”* (Fonte: IMP – Instituto Maria da Penha - www.institutomariadapenha.org.br)

Por fim, ressalta que a discriminação dos tipos de violência contra a mulher representa um grande avanço na medida em que passa a considerar a mulher em sua integralidade. Ao não se restringir apenas à violência física, mas também incorporar no rol de violência aquelas que nem sempre são visíveis a olho nu (como violência psicológica, sexual, moral e patrimonial), demonstra o grau de sensibilidade das instâncias jurídicas frente à condição da mulher vítima de violência doméstica. Segundo Lettiere e Nakano:

A violência doméstica ou de gênero afeta a integridade biopsicossocial da vítima. São diversas as sintomatologias e transtornos do desenvolvimento que podem se manifestar, tais como: doenças nos sistemas digestivo e circulatório, dores e tensões musculares, desordens menstruais, depressão, ansiedade, suicídio, uso de entorpecentes, transtornos de estresse pós-traumático, além de lesões físicas, privações e assassinato da vítima (LETTIERE; NAKANO, 2011, p. 3).





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Ellas"

O PLO referenciando anualmente, na primeira semana do mês de novembro a “Semana do Laço Branco”, através da promoção de campanhas educativas de conscientização sobre a violência contra as mulheres vai ao encontro principiológico do ordenamento jurídico.

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares** é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 66/2022, de autoria da Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos.

Em obediência e observância ao Regimento Interno desta Casa, encaminho este Processo ao Plenário para inclusão do mesmo na pauta da próxima Sessão Ordinária, uma vez que, não há tramitação em outra Comissão Permanente.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário “Joaquim Calmon”, 25 de agosto de 2022.

AMANTINO PEREIRA PAIVA
Presidente da Comissão

MANOEL MESSIAS CALIMAN
Membro da Comissão

GILSON GATTI
Relator da Comissão



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003500360036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gilson Gatti** em **25/08/2022 12:45**

Checksum: **7108A996F21E8A79F573F9918A5E622664B04831D7AF768B5667DA145144BF72**

Assinado eletronicamente por **Amantino Pereira Paiva** em **25/08/2022 14:12**

Checksum: **C3E6661873CC7B5E05CE75B89ECCDB2B0BDB03DAE798D1A4527BC6BF00F35D7F**

Assinado eletronicamente por **Messias Caliman** em **26/08/2022 10:07**

Checksum: **FF06E0A30021813DB4B7AF48722A49191D6E668C71C6C67A9065805F571BCB6B**

